



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às treze horas e trinta e oito minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão. O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes, e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 108300-17.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Benjamin Ramos, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: I - por maioria, não conhecer da arguição de prescrição total aduzida em impugnação aos embargos do reclamante, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria de Assis Calsing; II - por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Integração do Auxílio-Alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante à integração do auxílio-alimentação em sua complementação de aposentadoria, respeitada a preciação quinquenal, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - A Exma. Ministra Maria de Assis e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Sirangelo participaram apenas da sessão realizada em 10-2-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo E-RR - 715141-72.2000.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Rosane Becker Marmitt e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que se declarou nula a renúncia dos reclamantes ao Plano de Assistência Médica Supletiva - PAMS, procedida ao aderirem ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-ED-RR - 84600-67.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Vanderlei dos Santos, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema "enquadramento e prescrição - empregado rural", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 134640-23.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Heliomar Francisco de Jesus, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogado: Danniell Dias Jacome Reis, Advogado: Cristiano Reis Giuliani, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, inclusive no tocante à condenação em honorários advocatícios, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga e de voto convergente, formulados pelos Exmos. Ministros Rosa Maria Weber e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo E-ED-RR - 21500-04.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José de Sousa Lima Filho, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "gratificação de produtividade - criação pela Resolução 11/1997 - competência legislativa", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Renato de Lacerda Paiva, Rosa Maria Weber,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo E-ED-RR - 89300-25.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jorge Luiz Mello Nunes, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento, quanto ao conhecimento, do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo E-ED-RR - 2715500-18.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Lilian de Fátima de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 65300-32.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ailton da Silva Porto, Embargado(a): Raimundo Nonato Aroucha, Advogado: Gilcélvio de Souza Simões, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Carlos Alberto Reis de Paula terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Às dezesseis horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e um minutos. **Processo E-ED-RR - 77900-81.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Josué Pereira Barreto, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Embargado(a): Segsat Sistemas de Segurança Privada Ltda., Advogado: Alexandre Aparecido Siqueira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Horácio Senna Pires. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 69100-77.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Priscilla dos Santos e Outros, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e José Roberto Pimenta. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 662937-23.2000.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procurador: Claudinei da Silva Campos, Procuradora: Camilla Marques, Embargado(a): Miron de Menezes, Advogada: Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: por maioria, não exercido o juízo de retratação, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 106300-55.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Horácio Senna Pires, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Lelio Bentes Corrêa. **Processo E-ED-RR - 119900-56.1999.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arnildo Jacinto Dal Ri, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional, no ponto. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga reformularam os votos proferidos na sessão realizada em 24-02-2011; II - A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e o Exmo. Desembargador Flavio Sirangelo participaram apenas da sessão realizada em 24/12/2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo E-RR - 71440-91.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anízio Ferreira Maciel, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Embargado(a): Município



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Senna Pires, Maria de Assis Calsing, João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, e Carlos Alberto Reis de Paula terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso. **Processo E-RR - 114900-64.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Aparecido Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais